

PROJETO DE LEI Nº 042/23, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Servente e 01 Professor de Educação Física, conforme justificativas em anexo.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito na tabela a seguir:

Vagas	Cargo	Carga Horária semanal
01	Servente	40h
03	Professor de Educação Física	22h

§ 1º Os vencimentos serão de acordo com os respectivos planos de cargos e salários do Quadro Geral e do Magistério.

§ 2º As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

Art. 4º O preenchimento das vagas se dará mediante utilização da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº06/2023 para o cargo de Servente e mediante a realização de novo Processo seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Educação Física.

Parágrafo Único. Na recusa de contratação por parte dos classificados do processo seletivo para Servente, será realizado novo processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	SERVENTE	
ATRIBUIÇÕES	Descrição Sintética	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros do gênero.
	Descrição Analítica	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Geral	Carga horária semanal de 40 horas
	Especial	Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Idade Mínima	18 anos
	Instrução	Ensino fundamental

CARGO	PROFESSOR	
ATRIBUIÇÕES	Síntese dos Deveres	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
	Exemplos de Atribuições	Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
CONDIÇÕES DE TRABALHO	Geral	Carga horária semanal de 22 horas
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Idade Mínima	18 anos
	Instrução	Para a docência na Educação Infantil: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para educação infantil; Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental; Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental e nas áreas em que é estabelecida esta demanda: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes.

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Servente e de 01 Professor de Educação Física.

Em justificativa à essas contratações estão os pedidos de exonerações das servidoras SILVANE FÁTIMA DIAS TRENTIN (Servente) e ELISETE DA SILVA (Professor de educação Física), desfalcando o quadro funcional para atendimento das demandas existentes na rede municipal do ensino, sendo necessário a sua recomposição para o andamento do ano letivo sem maiores prejuízos.

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esses cargos e atualmente está sendo realizado a compilação dos dados necessários para a elaboração de um novo certame que, provavelmente, iriar-se-á ainda nesse ano.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal